



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL**

SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL nº 1071

Palmas - TO, 26 de outubro de 2018.

I – PORTARIA / TRANSCRIÇÃO

a) **Portaria nº 25/2018/SEGER, de 27 de setembro de 2018.**

Regulamenta o Projeto Bombeiros Mirins no âmbito do CBMTO e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Regulamenta no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, o Projeto Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 12 a 14 anos de idade;

II – oportunizar aos menores atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas, educativas e recreativas;

III – instruir os menores sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas ao projeto, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, ocorrências e atos de serviço, salvo situações previamente autorizadas pelo Chefe do Estado Maior.

Art. 3º O Projeto será desenvolvido mediante a celebração de convênios com as Prefeituras Municipais interessadas e demais entes públicos de qualquer esfera, além de parcerias com organizações não-governamentais, autarquias, entidades privadas e empresas.

§1º Os convênios firmados com instituições/organizações em que existam repasses financeiros deverão ser realizados por meio de uma Associação ou Fundação, entidade dotada de personalidade jurídica pública ou privada, a qual deverá ter parceria firmada previamente com o Coordenador Estadual do PROEBOM.

§2º Os Diretores Locais serão os responsáveis legais pela fiscalização e prestação de contas dos recursos recebidos mediante convênios junto à entidade a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4º É instituído, na forma dos Anexos a esta Portaria, as seguintes regulamentações do Projeto Bombeiros Mirins:

I - Anexo I - Regimento Interno;

II - Anexo II - Regulamento Disciplinar;

III - Anexo III - Regulamento de Uniforme.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PROJETO EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM**



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1. Da Finalidade	2
2. Do PROEBOM	2
3. Do Coordenador Estadual	2
4. Do Diretor Local	3
5. Do Coordenador Local	4
6. Dos Auxiliares de Curso	4
7. Dos Monitores	5
8. Das Turmas	6
9. Dos Alunos	6
10. Do Chefe de Turma	6
11. Do Uniforme	7
12. Das Disposições Finais	7
APÊNDICE ÚNICO	7

1. DA FINALIDADE

O presente regimento tem por escopo estabelecer e regular a estrutura organizacional do Projeto Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM através da distribuição de funções e o estabelecimento das nomenclaturas adotadas como padrão em todo o Estado do Tocantins, bem como estabelecer as diretrizes básicas para o funcionamento do projeto.

2. DO PROEBOM

Objetivo do Projeto:

Interagir com a comunidade na base de formação – as crianças, adolescentes e suas famílias – inserindo os valores de cidadania, como: a ética, o respeito à pluralidade cultural, a valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde, orientação sexual e inserção do aluno no mundo globalizado de forma consciente e crítico-transformador.

O PROEBOM - Projeto Educacional Bombeiro Mirim é um trabalho realizado com crianças e adolescentes da sociedade em geral e aquelas socialmente fragilizadas, desenvolvido nas Cidades do Estado do Tocantins, de acordo com as características de cada município, que amplia a responsabilidade social e as funções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMTO e de seus parceiros, no intuito de combater e prevenir as várias formas de exploração infantil.

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 59 Os municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

3. DO COORDENADOR ESTADUAL

A COORDENAÇÃO ESTADUAL do PROEBOM em todo Estado do Tocantins será exercida pelo COMANDO GERAL do CBMTO, que designará os Coordenadores Regionais.

3.1. ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES REGIONAIS

- a) Receber do Comando Geral do CBMTO as Diretrizes Gerais acerca do PROEBOM;
- b) Obter dos Diretores do PROEBOM informações verbais ou escritas sobre o desenvolvimento do Projeto;
- c) Acompanhar as atividades internas e externas, desenvolvidas pelas OBM no que se refere ao PROEBOM;
- d) Avaliar o Programa, conforme seu andamento, para a obtenção de melhorias e aplicabilidade.
- e) Gerir o Programa em todo Estado do Tocantins;
- f) Auxiliar os Diretores na captação de recursos e estabelecimento de parcerias;
- g) Gerir os recursos adquiridos pelo PROEBOM;
- h) Atuar como intermediário entre o COMANDO GERAL do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins e DIRETORES LOCAIS do PROEBOM;
- i) Auxiliar na elaboração de materiais didáticos padronizados para o PROEBOM;
- j) Publicar em Boletim Geral da Corporação as relações de matriculados e concluintes do curso, oriundas dos Diretores Locais;
- k) Controlar e arquivar o registro de participação dos alunos matriculados e concluintes nos cursos.

4. DO COORDENADOR LOCAL

Terá a função de Coordenador Local do PROEBOM, em cada município que desenvolva o referido Projeto, o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros nesta localidade.

4.1. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR LOCAL

- a) Receber do Coordenador Regional as Diretrizes Gerais acerca do PROEBOM;
- b) Obter do Coordenador Local e dos Auxiliares de Curso informações sobre o desenvolvimento do Projeto no Município de sua atuação;
- c) Autorizar atividades externas, contudo após análise minuciosa de que não haverá riscos físicos ou psicológicos as crianças e adolescentes;
- d) Apreçar a programação anual de atividades locais conforme Diretrizes Gerais do PROEBOM.
- d) Cumprir rigorosamente as orientações do PROEBOM em sua OBM;
- e) Zelar pelo bom desenvolvimento do PROEBOM no Município de sua atuação, bem como pela manutenção da boa imagem da Corporação nesta localidade;
- f) Fornecer apoio técnico-operacional para o bom desenvolvimento das instruções e atividades;
- g) Fiscalizar militares diretamente ligados ao PROEBOM ou não, por atitudes que exponham as crianças e adolescentes a situações vexatórias, humilhantes ou que não condigam com a boa formação dos mesmos e com os objetivos do Projeto;
- h) Captar recursos e estabelecer parcerias para o desenvolvimento e manutenção do Programa;
- i) Encaminhar para a Coordenação Estadual as relações nominais dos matriculados e concluintes do curso, para fins de publicação em Boletim Geral;
- j) Avaliar se o perfil comportamental dos Auxiliares de Curso está condizente com os objetivos almejados pelo PROEBOM;
- k) Prestar conta orçamentária/financeira dos convênios aos órgãos competentes.

5. DO DIRETOR LOCAL

O Bombeiro Militar designado pelo Coordenador Local terá a função de Diretor do PROEBOM, em cada município que desenvolva o referido Projeto.

5.1. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

- a) Obter dos Auxiliares de Curso informações sobre o desenvolvimento do Projeto no Município de sua atuação;
- b) Participar e/ou acompanhar as atividades, internas ou externas, desenvolvidas pelo Projeto;
- c) Responder pelo Projeto na ausência do Coordenador Local;
- d) Zelar pelo bom desenvolvimento do PROEBOM no Município de sua atuação, bem como pela manutenção da boa imagem da Corporação nesta localidade;
- e) Elaborar juntamente aos Auxiliares de Curso o plano de trabalho anual, mensal e semanal.

6. DOS AUXILIARES DE CURSO

Terão a função de AUXILIARES DE CURSO, os Bombeiros Militares que estarão em contato direto e diário com as crianças e adolescentes integrantes do Projeto.

6.1. ATRIBUIÇÕES DOS AUXILIARES DE CURSO

- a) Atuar, sempre que possível, como voluntário para o trabalho com crianças e adolescentes;
- b) Participar de Cursos de Capacitação que desenvolvam suas habilidades para trabalhar com crianças e adolescentes;
- c) Ficar à disposição, sempre que possível, do PROEBOM em sua localidade de atuação.
- d) Servir de modelo comportamental e referencial positivo as crianças e adolescentes em formação;
- e) Cuidar da boa apresentação individual;

- f) Zelar por uma boa comunicação oral;
- g) Tratar a todos com respeito;
- h) Ser assíduo e compromissado com o Projeto;
- i) Usufruir de férias e/ou licença especial preferencialmente nos meses em que as turmas estiverem de férias;
- j) Coibir o uso de apelidos entre os integrantes do Projeto;
- j) Coibir atitudes, palavras e gestos que agridam a estima de quaisquer dos integrantes do Projeto.

7. DOS MONITORES

Terão a função de MONITORES os alunos da turma imediatamente remanescente que tiveram evolução destacada, conforme critérios da OBM. Atuarão como auxiliares na formação da turma imediatamente posterior a que foi formado.

7.1. DOS DIREITOS DOS MONITORES

- a) Serem tratados de forma diferenciada em relação aos demais alunos do PROEBOM;
- b) Ter ascendência hierárquica sobre a turma em formação;
- c) Sugerir atividades a serem desenvolvidas no Projeto;
- d) Receber posição de destaque em formaturas e apresentações.

7.2. DOS DEVERES DOS MONITORES

- a) Zelar pela boa apresentação individual;
- b) Tratar a todos com respeito;
- c) Servir de modelo comportamental aos alunos;
- d) Auxiliar no desenvolvimento das atividades internas e externas;
- e) Ser assíduo e compromissado com o Projeto.

8. DAS TURMAS

As turmas serão:

- a) Por faixa etária: A serem definidas pela Diretoria Local;
- b) Por duração: Grupo (semestral ou anual), a critério do Diretor Local do PROEBOM.

9. DOS ALUNOS

Serão considerados ALUNOS do PROEBOM as crianças e adolescentes inclusas no Projeto e que tenham participação efetiva nas atividades desenvolvidas.

9.1. DIREITOS DOS ALUNOS

- a) Serem tratados com respeito;
- b) Receber e utilizar uniforme do PROEBOM;
- c) Participar de atividades adequadas ao seu perfil físico e psicológico;
- d) Serem respeitados em suas limitações individuais;
- e) Receber alimentação durante os horários que estiverem em aula.

9.2. DEVERES DOS ALUNOS

- a) Zelar pelo bom nome da Corporação e do PROEBOM;
- b) Ser assíduo e disciplinado;
- c) Tratar a todos com respeito;
- d) Zelar do fardamento e da boa apresentação individual;
- e) Respeitar as limitações individuais dos demais integrantes do Projeto;
- f) Conhecer e observar as normas disciplinares referentes ao Projeto.

10. DO CHEFE DE TURMA

Será CHEFE DE TURMA o aluno que durante determinado período esteja à frente do pelotão na condição de comandante, desenvolvendo suas habilidades em:

- a) Capacidade para assumir responsabilidades;
- b) Arte de falar em público;
- c) Liderança;
- d) Proatividade.

11. DO UNIFORME

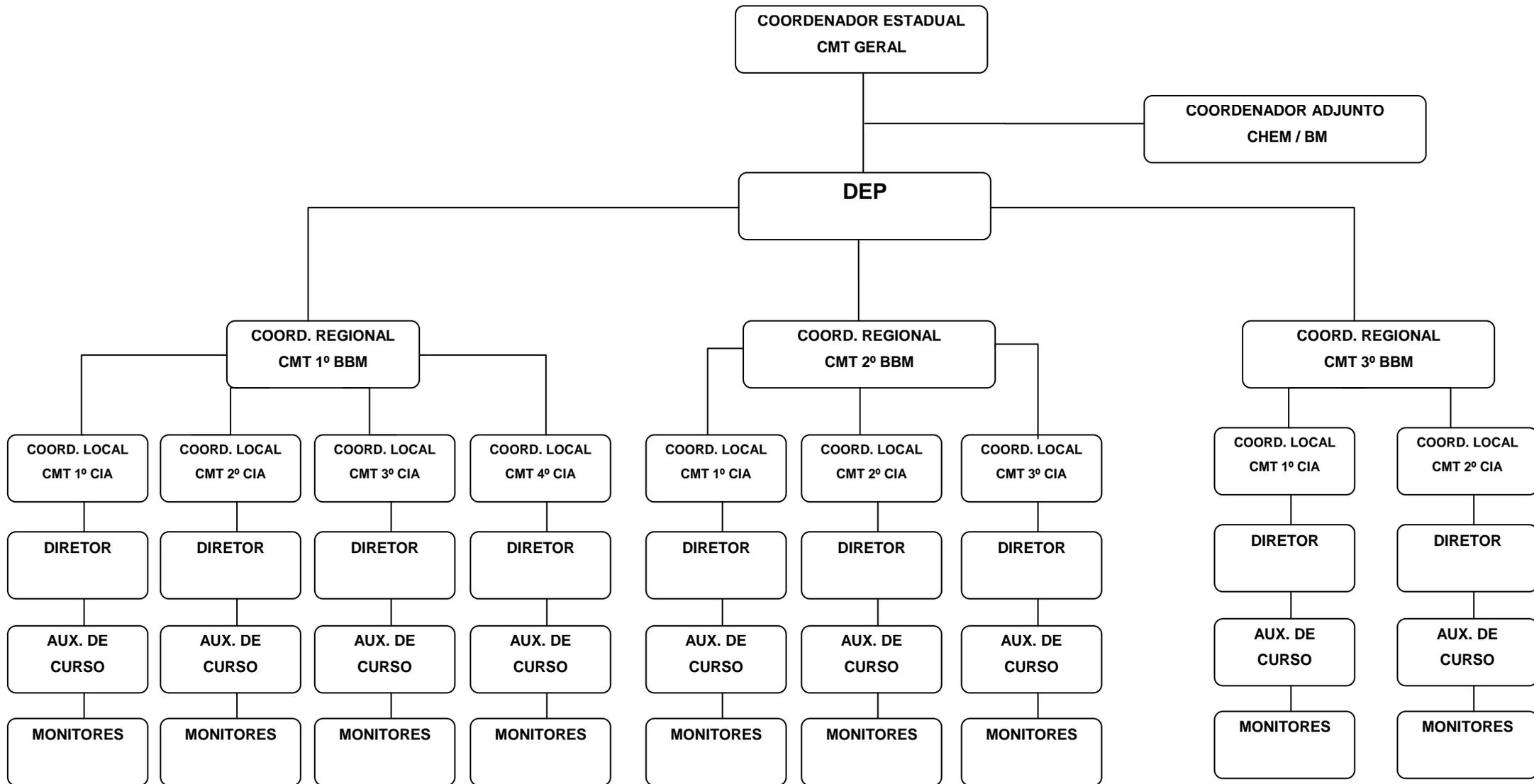
As peças componentes dos uniformes utilizados no referido Projeto são indicadas e especificadas de forma detalhada no REGULAMENTO DE UNIFORMES DO PROEBOM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Sendo possível, todos os alunos do PROEBOM deverão ser escalados como chefe de turma, pelo menos por um período;
- b) Os casos omissos serão decididos pelo DIRETOR LOCAL.

APÊNDICE ÚNICO

ORGANOGRAMA COORDENAÇÃO BOMBEIRO MIRIM





**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PROJETO EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM**



REGULAMENTO DISCIPLINAR

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	9
2. REGULAMENTO DISCIPLINAR	9
3. DISCIPLINARES	9
3.1 FATO OBSERVADO POSITIVO (FO+)	9
3.2 FATO OBSERVADO NEGATIVO (FO-).....	9
3.3 SUSPENSÃO DE MODALIDADES ESPORTIVO-RECREATIVAS	9
3.4 ADVERTÊNCIA POR ESCRITO / SUSPENSÃO	9
3.5 DESLIGAMENTO	10
3.6 DAS FALTAS	10
4. TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	10

1. FINALIDADE

O Regulamento Disciplinar tem por finalidade estabelecer as ações disciplinares e especificar as transgressões aos integrantes do Projeto Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM em todo Estado do Tocantins.

2. DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Visa estabelecer, de maneira escalonada, os dispositivos de sanções disciplinares que poderão ser aplicadas aos integrantes do Projeto Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM em todo Estado do Tocantins.

3. AÇÕES DISCIPLINARES

Medidas a serem adotadas com o intuito de orientar, corrigir e desenvolver as atitudes e comportamentos dos jovens para que possam conviver em harmonia com o grupo, a saber:

- Fato Observado Positivo;
- Fato Observado Negativo;
- Suspensão de modalidades esportivo-recreativas;
- Advertência por escrito / suspensão;
- Exclusão.

3.1 FATO OBSERVADO POSITIVO (FO+)

Esta ação é utilizada quando o aluno demonstra uma determinada atitude exemplar, observada pelo corpo diretivo local do PROEBOM, a qual lhe faz jus a anotação em ficha individual

3.2 FATO OBSERVADO NEGATIVO (FO-)

Esta é a ação corretiva mais branda sendo aplicada no máximo três vezes a cada aluno e anotada em ficha individual, visando orientar a crianças e adolescentes através do diálogo aberto e franco, fazendo com que ele próprio reflita e reconheça suas falhas e a partir daí comecem a trilhar novas direções no que se refere ao comportamento disciplinar.

Um FO- pode ser anulado quando o aluno obtiver um FO+.

3.3 SUSPENSÃO DE MODALIDADES ESPORTIVO-RECREATIVAS

Visa à suspensão das crianças e adolescentes indisciplinados das atividades esportivas e recreativas, fazendo com que eles reflitam sobre suas falhas e não as cometam novamente, por período estabelecido pelos coordenadores do Curso.

3.4 ADVERTÊNCIA POR ESCRITO / SUSPENSÃO

Será aplicada a advertência escrita no máximo três vezes a cada aluno, iniciando-se após o terceiro FO-. Essa punição visa um acompanhamento maior, pois esta sanção deve ser assinada pelo Comandante da OBM, e também pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

A advertência escrita vem acompanhada de suspensão. O número de dias de suspensão deve ser avaliado pelos Auxiliares de Curso de acordo com a gravidade da transgressão, não devendo ser superior a 10 (dez) dias cada suspensão, pois o jovem poderá não se sentir mais motivado a integrar o grupo, o que invalida a punição, já que o objetivo é resgatá-lo, e não excluí-lo. Em caso de suspensão e dentro das possibilidades da OBM, o aluno deverá receber acompanhamento de psicólogo.

3.5 DESLIGAMENTO

Após as três advertências escritas / suspensões o aluno poderá ser desligado do PROEBOM por comprometer o desenvolvimento dos demais alunos, bem como do Projeto como um todo. Caso uma criança ou adolescente do Projeto cometa atitude que os Auxiliares de Curso juntamente com o Coordenador Local e Diretor Local julguem GRAVÍSSIMOS, poderá ser desligado sumariamente, sendo desnecessário receber advertências verbais ou escritas.

3.6 DAS FALTAS

O aluno poderá ter até 05 (cinco) faltas não justificadas durante o período em que estiver matriculado no PROEBOM, a sexta falta não justificada, implicará em exclusão do mesmo, pois entender-se-á que este não demonstra interesse em permanecer e ainda poderá influenciar negativamente o compromisso dos demais alunos em relação ao Projeto.

As faltas que forem justificadas (atestados, problemas familiares, compromissos escolares e outras) não serão computadas como faltas para fim de desligamento do Projeto, porém o aluno que tiver mais de 25% de faltas (justificadas ou não) não receberá o certificado de conclusão do curso, podendo estar ligado apenas como aluno ouvinte.

4. TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Aos integrantes do PROEBOM não será permitido:

- I - Entrar na sede do PROEBOM depois de iniciadas as atividades escolares ou dela sair no período de trabalho, sem a autorização;
- II - Adentrar na Secretaria, Direção, almoxarifado, cozinha, exceto com autorização de quem de direito;
- III - Andar com o uniforme em desalinho, camisa ou camiseta para fora da calça, dentro ou fora da sede do PROEBOM;
- IV - Sentar-se ou deitar-se no chão ou em locais não apropriados para tal;
- V - Trazer consigo revistas, figuras ou qualquer outro tipo de objeto ou publicação de cunho obsceno ou pornográfico;
- VI - Usar termos de gírias ou pornográficos;
- VII - Deixar de cortar o cabelo e/ou usar costeletas;
- VIII - Comparecer a qualquer atividade do PROEBOM com a barba por fazer;
- IX - Usar o celular dentro da sala de aula ou qualquer local que se esteja realizando instrução, formaturas, solenidades, etc.;
- X - Usar brincos, pulseiras e anéis esdrúxulos, de cunho obsceno ou que motive a violência;
- XI - Exibir cenas amorosas ou desrespeitosas no interior das dependências do PROEBOM, bem como no meio externo, quando uniformizados.
 - Entende-se por cenas amorosas qualquer carícia lasciva, beijos nos lábios, exprimindo afeto ou reverência, de forma voluptuosa, abraços diversos da amizade ou outros atos que venham a acentuar a sexualidade.
 - Os namorados deverão manter conduta ética e postura condizente, não manifestando ações amorosas no interior da Unidade, bem como no exterior, quando uniformizados. Não é aceitável andar de mãos dadas, quando uniformizados, dentro ou fora do PROEBOM.
 - A amizade possui outros gestos e ações exprimíveis, diversos dos acima proibidos.
- XII - Ocupar-se com atividades que não sejam relacionadas com as aulas ministradas;
- XIII - Distrair a atenção dos colegas com brincadeiras ou conversas paralelas durante as atividades;
- XIV - Perturbar o trabalho do instrutor ou mostrar-se indiferente ou arrogante em suas atitudes;

- XV - Perturbar a disciplina, formando ou participando de grupo que tumultuem o ambiente do PROEBOM;
- XVI - Providenciar documentos na Secretaria do PROEBOM no horário da aula;
- XVII - Atender celular, mascar chicletes, usar óculos escuros em sala de aula;
- XVIII - Fumar e ingerir bebida alcoólica nas dependências da escola;
- XIX - Entrar na sede do PROEBOM sem uniforme;
- XX - Depredar as dependências do PROEBOM;
- XXI - Circular nas dependências da sede do PROEBOM no horário de aulas;
- XXII - Sair da sede do PROEBOM sem autorização da Coordenação;
- XXIII - Utilizar qualquer objeto estranho na sala de aula e demais dependências da sede do PROEBOM; e
- XXV - Frequentar o laboratório de informática, complexo esportivo e biblioteca no horário das aulas sem acompanhamento do professor.



ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
XXXXXX DE BOMBEIROS MILITAR
PROJETO BOMBEIRO MIRIM



TERMO DE ADVERTÊNCIA / SUSPENSÃO

O BOMBEIRO MIRIM _____
_____, EM CUMPRIMENTO À ____ ADVERTÊNCIA
ESCRITA, ESTÁ SUSPENSO DAS AULAS E ATIVIDADES DO DIA ____/____/____ ao dia
____/____/____ EM VIRTUDE DE INDISCIPLINA EM SALA DE AULA E INSTRUÇÃO.

Palmas, ____/____/____.

DIRETOR LOCAL

AUXILIAR DE CURSO

PAI OU RESPONSÁVEL

OBS.: Após a 3ª ADVERTENCIA o Bombeiro Mirim poderá ser desligado do PROEBOM.



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
XXXXXX DE BOMBEIROS MILITAR
PROJETO BOMBEIRO MIRIM**



TERMO DE DESLIGAMENTO

O Diretor Local do PROEBOM _____, no uso de suas atribuições legais decide, após criteriosa avaliação junto aos Auxiliares de Curso, pelo desligamento do aluno _____ integrante do Projeto, no qual o jovem não conseguiu alcançar o padrão exigido pelo PROEBOM.

Sem mais para o momento é firmado o presente,

Palmas, ____/____/____.

DIRETOR LOCAL

AUXILIAR DE CURSO

PAI OU RESPONSÁVEL



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PROJETO EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM**



REGULAMENTO DE UNIFORME

SUMÁRIO

Capítulo I	2
Disposições Gerais	2
Capítulo II	3
Uniformes	16
I. 1º Uniforme (Instrução)	16
II. 2º Uniforme (Instrução)	5
III. 3º Uniforme (Educação Física)	7
IV. 4º Uniforme (Natação)	9
Capítulo III	10
Distintivo da Corporação	10
Capítulo IV	10
Disposições Finais	10

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

O presente regulamento contém as prescrições sobre os uniformes masculino e feminino do PROEBOM, peças complementares, insígnias e identificação, regulando a sua posse, composição e uso.

O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos integrantes PROEBOM, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito do PROJETO perante a opinião pública.

Constitui obrigação de todo Bombeiro Mirim zelar por seus uniformes.

§ 1º - O zelo e o capricho com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor ao PROEBOM pertence, principalmente a limpeza e a conservação das peças que o compõem.

§ 2º É proibido o uso de uniformes e/ou peças que o compõem por pessoas não participantes do Projeto.

É proibido alterar as características dos uniformes bem como sobrepor aos mesmos, peças, insígnias ou distintivos não previstos, usar jóias, peças de vestimenta e adereços que prejudiquem a apresentação pessoal ou descaracterizem o uniforme.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador Estadual do PROEBOM.

CAPÍTULO II

Uniformes

Art. 6º A classificação, composição, uso e posse dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

I. Primeiro Uniforme (Instrução) – composto por gorro com pala (fig. 1), camiseta (fig. 2), calça (fig. 3), cinto (fig. 4), bota (fig. 5) e meia (fig. 6). Seu uso será em formaturas, intrunções, desfiles e apresentações.



Fig 1 – Gorro com pala na cor vermelha e com a insígnia da Corporação na parte frontal.



Fig. 2 – Camiseta vermelha com gola redonda.

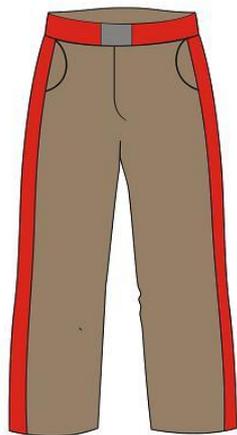


Fig. 3 - Calça caqui com duas listras laterais na cor vermelha.



Fig. 4 – Cinto de tecido na cor vermelha com fivela de metal prateada.



Fig. 5 – Botina, bota ou coturno na cor preta



Fig. 6 – Meias brancas

II. Segundo Uniforme (Instrução) – composto por gorro com pala (fig. 7), camiseta (fig. 8), calça vermelha (fig. 9), blusa de manga longa (fig. 10), tenis preto (fig. 11) e meia (fig. 12). Seu uso será em formaturas, intrunções, desfiles e apresentações.



Fig 7 – Gorro com pala na cor vermelha e com a insígnia da Corporação na parte frontal.



Fig. 8 – Camiseta vermelha com gola redonda.



Fig. 9 – Calça com cintura elástica na cor vermelha com listra lateral na cor amarela.



Fig. 10 – Blusa manga longa com abertura frontal.



Fig. 11 – Tênis na cor preta.



Fig. 12 – Meias brancas

III. Terceiro Uniforme (Educação Física) - composto por camiseta regata (fig. 13), calção (fig. 14), tênis preto (fig. 15) e meia (fig. 16). Sua utilização será durante as atividades de condicionamento físico, recreativas e esportivas.



Fig. 13 – Camiseta regata na cor vermelha com gola redonda. tendo a insígnia da Corporação na parte frontal direita e no lado posterior a inscrição Bombeiro Mirim - PROEBOM na cor amarela.



Fig. 14 – Calção vermelho com listras amarelas nas laterais



Fig. 15 – Tênis na cor preta.



Fig. 16 – Meias brancas

IV. Quarto Uniforme (natação) - composto por peça feminina - maiô (fig. 17) e peça masculina – sunga (fig.18). Seu uso será nas instruções de natação e atividades aquáticas.



Fig.17 Maiô cor preta



Fig. 18 Sunga cor preta

Capítulo III

Distintivo da Corporação

- Art. 7º O Brasão do CBMTO será bordado/silcado nas calças e bermudas na altura da coxa do lado esquerdo e no gorro com pala, centralizada na parte frontal da peça.
- Art. 8º Nas camisetas o uso do distintivo do CBMTO seguirá o padrão utilizado nos uniformes da Corporação.
- Art. 9º O termo “BOMBEIRO MIRIM - PROEBOM” será escrito em arco na parte posterior das camisetas e blusas do 1º Uniforme.
Parágrafo Único – As mangas e a parte inferior do verso das camisetas e blusas serão destinadas aos parceiros do PROEBOM.

Capítulo IV

Disposições Finais

- Art. 10 É admitida a utilização do 1º Uniforme incompleto, suprimindo-se a utilização da blusa.
- Art. 11 Compete aos Diretores e Coordenador Estadual do PROEBOM regular o corte de cabelo dos Bombeiros Mirins.
- Art. 12 Estando os Bombeiros Mirins uniformizados não serão permitidos:
I – Masculino: o uso de brincos, colares sobre a camiseta, piercings e pulseiras.
II – Feminino: o uso de brincos maiores que o lóbulo da orelha, cabelos compridos soltos (amarrar tipo “rabo de cavalo” ou trançado), anéis, pulseiras, piercings e unhas longas.